



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DESPACHO COJUR/CFM n.º 411/2018

### Expediente CFM n.º 7287/2018

**EMENTA: CONSULTA FORMULADA PELA CRE APÓS DECISÃO EM CASO CONCRETO. HIPÓTESE DE RECURSO. RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO.**

- I. Para se evitar o risco de ser suprimida a instância recursal, não deve ser conhecida consulta formulada por CRE quando esta já prolatou decisão em caso concreto.

### Relatório

Trata-se de consulta da Comissão Regional Eleitoral do CRME-AP, por meio do Ofício nº 166/2018, recebido no CFM pelo expediente acima em referência, no qual *“requer posicionamento Comissão Nacional sobre a possibilidade de renúncia de candidatura fora dos casos disciplinados pelo §4º do artigo 15 da Resolução CFM 2.161/2017.”*

Informa, também, que tal consulta refere-se a caso concreto, em que já **houve o indeferimento** do pedido de renúncia da médica CLOTILDE DA ROCHA FLEXA DE ANDRADE, com substituição de candidato, 02 (dois) dias após o pedido de registro formulado pela Chapa 02 – “Dignidade e União Médica”.

É o relatório.

### Análise Jurídica

Considerando que a consulta se reporta a um caso concreto, em que, como visto, já houve uma decisão de indeferimento do pedido de renúncia (com substituição de candidato), não há como a CNE desta conhecer.

Isso porque, ao se manifestar, suprimida estará a instância recursal que potencialmente se abre à Chapa concorrente.

As Chapas, em tese, possuem o direito de aduzir razões recursais próprias, com o objetivo de tentar convencer a instância revisora (no caso, a CNE) sobre determinada pretensão. Com uma eventual resposta antecipada, tal direito ser-lhe-ia subtraído.

Bem assim, opina-se pelo não conhecimento da consulta formulada pela CRE do CRM-AP.

SGAS 915 Lote 72  
CEP: 70390-150 Brasília DF  
Fone: (0xx61) 3445-5900  
Fax: (0xx61) 3346-0231  
<http://www.portalmedico.org.br>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É o parecer, S.M.J.


Brasília-DF, 27 de junho de 2018.

Allan Cotrim do Nascimento  
Assessor Jurídico

~~Raphael Rabelo Cunha Melo  
Assessor Jurídico~~

De acordo:

José Alejandro Bullón  
Chefe da COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 28 / 06 / 2018

Conselho Federal de Medicina

